

PROCESSO N.º 331/2023

Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Itarana

VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO N.º 071/2023

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para que se realize a análise do presente processo administrativo, este que visa a aquisição de um televisor e um smartphone para atender as necessidades desta Casa de Leis, emitimos a seguinte orientação:

O processo teve sua gênese com a requisição, por parte de Vossa Excelência, para que fosse realizada a aquisição supracitada, considerando as justificativas trazidas à fl. 02.

A Comissão Permanente de Licitação elaborou e juntou o Termo de Referência, considerando como objeto a “aquisição de um televisor para transmissão das imagens disponibilizadas pelos Nobres Edis ao público presente no Plenário, bem como a aquisição de um *smartphone* para as atividades da Secretaria em geral (...)” (fls. 05/10).

Foram solicitados orçamentos junto a 04 (quatro) empresas, sendo o pleito atendido por todas (fls. 12/15). Após a devida análise pela CPL (fls. 16/17), verificou-se que a empresa FADINI SOLUÇÕES LTDA - ME apresentou o menor preço por item. Os documentos habilitantes da referida empresa foram devidamente juntados às fls. 18/25.

O Departamento Contábil-Financeiro informou existir saldo financeiro e orçamentário previsto para custear o pagamento da referida despesa, bem como inexistir contratação por dispensa com o mesmo objeto no corrente ano (fl. 26).

A nota de pré-empenho foi devidamente juntada ao processo (fl. 27).

Encaminhado o procedimento para parecer da Assessoria Jurídica, esta opinou favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, com base nos arts. 23, inc. II, alínea “a” e 24, inc. II, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com o que preconiza o Decreto Federal n.º 9.418/2018, que atualizou os valores das modalidades licitatórias, bem como das contratações diretas para com a Administração Pública (fls. 29/32).

Vieram os autos para manifestação desta Controladoria.

É o que nos cumpre relatar.



Excelentíssimo Presidente, após minuciosa análise dos itens que compõem o presente procedimento de contratação direta com dispensa de licitação visando a contratação especificada, concluímos que as condições habilitantes da modalidade Dispensa de Licitação e da Instrução Normativa SCL nº 001/2015, foram de fato atendidas.

Conforme os orçamentos acostados, a contratação deve ser realizada com a empresa que apresentou **menor preço por item**, após conferida toda a documentação necessária para a contratação.

Sendo assim, após o exame do procedimento em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e **APTO** para que seja dado devido prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Itarana/ES, 17 de julho de 2023.


HIGOR CORRÊA MOSSIN
Controlador Interno
UCCI/CMI-ES